

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS FIDEJUSSÓRIA E REAL ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA JHSF MANAUS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

JHSF MANAUS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S.A., companhia sem registro perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, torre 3, 26º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.547.849/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente "Emissora";

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404/76, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas da presente emissão e doravante denominado simplesmente "Agente Fiduciário"; e

JHSF PARTICIPAÇÕES S.A., com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 27º andar (parte), torre 1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.294.224/0001-65, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente "Fiadora";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 29 de novembro de 2013, por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, foi aprovada a realização da 1ª emissão de debêntures simples, não

conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias fidejussória e real adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação ("Debêntures");

- (ii) em 29 de novembro de 2013, as Partes celebraram a "Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A.", na qual foram estabelecidas as características e condições das Debêntures ("Escritura");
- (iii) as Debêntures ainda não foram subscritas ou integralizadas por qualquer debenturista;
- (iv) as Partes, em conjunto, desejam retificar o item 5.9.1.2 da Escritura, que trata da situação em que algum titular de Debênture goze de imunidade ou isenção tributária;

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, aditar a Escritura, por meio do presente "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A." ("Primeiro Aditamento"), nos termos e condições abaixo.

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, que não sejam expressamente definidos neste Primeiro Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

2. ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

2.1. Este Aditamento será arquivado na JUCESP, nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

DUPLICATA
10 01 14

3. ALTERAÇÕES

3.1 As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.9.1.2 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.9.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação pelo Banco Liquidante, não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento à Emissora, nos prazos estabelecidos nesta Escritura, dos valores ajustados com base na respectiva imunidade ou isenção tributária aplicável.”

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

4.2 Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.3 Este Primeiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.4 Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 17 de dezembro de 2013
(Assinaturas nas páginas seguintes)

(Esta é a página de assinaturas 1/4 do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A., celebrada em 17 de dezembro de 2013 entre JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A., Planner Trustee DTVM Ltda. e JHSF Participações S.A.)

JHSF MANAUS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

mielton

Nome:

Cargo:

Paulo Sérgio Ferreira de Oliveira

diretor

(Esta é a página de assinaturas 2/4 do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A., celebrada em 17 de dezembro de 2013 entre JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A., Planner Trustee DTVM Ltda. e JHSF Participações S.A.)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Artur M. de Figueiredo
Diretor

Flávio D. Aguiar
Produtor

(Esta é a página de assinaturas 3/4 do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A., celebrada em 17 de dezembro de 2013 entre JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A., Planner Trustee DTVM Ltda. e JHSF Participações S.A.)

JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Edson S. Câmara
Vice Presidente

Nome:

Cargo:

André Luis Rodrigues
Diretor Financeiro

(Esta é a página de assinaturas 4/4 do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A., celebrada em 17 de dezembro de 2013 entre JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A., Planner Trustee DTVM Ltda. e JHSF Participações S.A.)

TESTEMUNHAS:

Nome: Ronaldo Mazarini

RG: 14.993.988-7

CPF: 074.641.958-92

Nome: Estevan Borali

RG:

Estevan Borali
RG: 44.071.566-0

CPF:



